

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 60/2021 de 23 de março de 2021

A Diretiva n.º 2007/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2007, estabeleceu o quadro para a avaliação e gestão dos riscos de inundações, a fim de reduzir as consequências associadas às inundações, prejudiciais para a saúde humana, o ambiente, o património cultural e as atividades económicas.

Em 2010, esta diretiva foi transposta para o direito interno, através do Decreto-Lei n.º 115/2010, de 22 de outubro, impondo a obrigação de se proceder à elaboração de cartas de zonas inundáveis para áreas de risco, de cartas de riscos de inundações e de planos de gestão dos riscos de inundações.

Os planos de gestão dos riscos de inundações, enquanto instrumentos de planeamento dos recursos hídricos, visam a gestão integrada dos riscos de inundações ao nível das bacias hidrográficas.

O Plano de Gestão de Riscos de Inundações abrange o território da Região Autónoma dos Açores, tendo sido reclassificadas e hierarquizados os riscos de inundação fluvial em cada uma das nove ilhas do arquipélago dos Açores atendendo aos critérios do 1.º ciclo, mas com registo histórico de cheias e inundações com carácter danoso ocorridas no período temporal entre janeiro de 2012 e setembro de 2018, que resultaram na identificação de 11 bacias hidrográficas, distribuídas pelas ilhas das Flores, Terceira, Pico e São Miguel, com risco elevado.

No caso de inundações de origem costeira são identificadas, pela primeira vez, 4 zonas de elevado risco de inundação nas ilhas do Pico e São Miguel.

O atual Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores (PGRIA 2016-2021), foi aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 20/2016/A, de 10 de outubro, o qual determina a atualização e revisão necessária em cada ciclo de planeamento, o qual se encontra estruturado em ciclos de 6 anos.

Importa, pois, concretizar o processo de revisão do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores para vigorar no período de 2022 a 2027 (PGRIA 2022-2027).

Assim, e ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do n.º 1 do 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do n.º 2 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, o Conselho do Governo resolve:

1 - Determinar ao Secretário Regional da tutela o procedimento de revisão do Plano de Gestão dos Riscos de Inundações da Região Autónoma dos Açores para o período 2022-2027, abreviadamente designado por PGRIA 2022-2027.

2 - O PGRIA 2022-2027 reveste a forma de plano setorial e visa reduzir as potenciais consequências prejudiciais das inundações para a saúde humana, o ambiente, o património cultural, as infraestruturas e as atividades económicas, através da definição de medidas de prevenção, proteção, preparação e resposta adequadas às especificidades de cada uma das zonas identificadas com riscos potenciais significativos.

3 - A entidade competente para a elaboração do PGRIA 2022-2027 é a Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, através da Direção Regional do Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, nos termos das disposições conjugadas das alíneas a, b), c), d) e f) do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2020/A, de 10 de dezembro, e das alíneas b), n) e o) do n.º 2 do artigo 34.º e do artigo 40.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 11/2013/A, de 2 de agosto.

4 - O âmbito territorial do PGRI 2022-2027 compreende parte do território das ilhas das Flores, Terceira, Pico, São Jorge e São Miguel concretamente as seguintes bacias hidrográficas e zonas costeiras:

- a) Bacias hidrográficas:
 - i. Bacia Hidrográfica da Ribeira Grande (ilha das Flores);
 - ii. Bacia Hidrográfica da Ribeira da Aqualva (ilha Terceira);
 - iii. Bacia Hidrográfica da Ribeiras de Porto Judeu (Ribeira do Testo e Grota do Tapete) (ilha Terceira);
 - iv. Bacia Hidrográfica da Ribeira Grande (ilha de São Miguel);
 - v. Bacia Hidrográfica da Ribeira da Povoação (ilha de São Miguel);
 - vi. Bacia Hidrográfica da Grota da Areia (ilha de São Miguel);
 - vii. Bacia Hidrográfica da Grota do Cinzeiro (ilha de São Miguel);
 - viii. Bacia Hidrográfica da Ribeira da Casa da Ribeira (ilha Terceira);
 - ix. Bacia Hidrográfica da Ribeira de São Bento (ilha Terceira);
 - x. Bacia Hidrográfica da Ribeira Seca (ilha de São Jorge);
 - xi. Bacia Hidrográfica da Ribeira do Dilúvio (ilha do Pico);
- b) Zonas costeiras:
 - i. Frente Marítima de São Roque/Cais do Pico (ilha do Pico);
 - ii. Frente Marítima de São Roque/Rosto de Cão (ilha de São Miguel)
 - iii. Frente Marítima de Lagoa (ilha de São Miguel)
 - iv. Frente Marítima de Ribeira Quente (ilha de São Miguel)

5 - Sem prejuízo do acompanhamento do processo de elaboração do PGRI 2022-2027 pelo Conselho Regional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável (CRADS), nos termos previstos no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2010/A, de 25 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2019/A, de 30 de maio, é constituída uma comissão consultiva, nos termos do disposto na alínea g) do n.º 3 do artigo 43.º e no n.º 4 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2012/A, de 16 de agosto, com a seguinte composição:

- a) Um representante da Direção Regional de Ordenamento do Território e dos Recursos Hídricos, que assume as funções de coordenador, aplicando-se-lhe, com as devidas alterações, o disposto no artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2005/A, de 9 de maio;
- b) Um representante da Direção Regional do Ambiente
- c) Um representante da Direção Regional dos Assuntos do Mar;
- d) Um representante da Direção Regional dos Recursos Florestais;
- e) Um representante da Direção Regional da Agricultura;
- f) Um representante da Direção Regional das Obras Públicas e dos Transportes Terrestres;
- g) Um representante da Direção Regional da Habitação;
- h) Um representante do Laboratório Regional de Engenharia Civil;
- i) Um representante do Serviço Regional de Proteção Civil e Bombeiros dos Açores;
- j) Um representante da Câmara Municipal da Ribeira Grande;
- k) Um representante da Câmara Municipal da Povoação;
- l) Um representante da Câmara Municipal de Angra do Heroísmo;
- m) Um representante da Câmara Municipal da Praia da Vitória;

- n) Um representante da Câmara Municipal das Lajes das Flores;
- o) Um representante da Câmara Municipal de Ponta Delgada;
- p) Um representante da Câmara Municipal de Nordeste;
- q) Um representante da Câmara Municipal de Lagoa;
- r) Um representante da Câmara Municipal de Madalena;
- s) Um representante da Câmara Municipal de Calheta;
- t) Um representante da Câmara de Comércio e Indústria dos Açores;
- u) Um representante da Federação Agrícola dos Açores;
- v) Um representante das entidades inscritas no Registo Regional de Organizações Não Governamentais de Ambiente.

6 - A revisão do PGRI 2022-2027 está sujeita a avaliação ambiental, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro.

7 - A revisão do PGRI 2022-2027 deve estar concluída até 31 dezembro de 2021.

Aprovada em Conselho de Governo, em Ponta Delgada, em 16 de março, 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.